



DECRETO Nº 3.048/2021
(16 de abril de 2021)

Dispõe sobre: ***"MEDIDAS DE RESTRIÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (Covid-19) NO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA NO PERÍODO DE 18 A 30 DE ABRIL DE 2021."***

NIVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que o Governo do Estado enquadrou todo o Estado de São Paulo na fase de transição do Plano São Paulo, a partir do dia 18 de abril de 2021,

DECRETA

Art. 1º. Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o Município de Franco da Rocha classificado para a fase de transição, no período compreendido entre 18 e 30 de abril de 2021.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais estão autorizados a funcionar com acesso ao público, desde que com 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do estabelecimento, no horário das 11h00 às 19h00 e a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos da área de atuação, no período de 18 a 30 de abril de 2021.

§1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§2º As atividades religiosas estão permitidas no período descrito no art. 1º deste decreto, desde que com 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do estabelecimento e a aplicação rigorosa dos protocolos sanitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Art. 3º. O Município de Franco da Rocha permanece com o “toque de recolher” instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, no horário das 20h00 às 05h00.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais definidos como hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I - manter no interior do estabelecimento o número máximo de 10 (dez) clientes por caixa em operação;

II - manter no interior e exterior do estabelecimento, o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas no caso da necessidade de formação de filas, as quais são de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 5º. Fica limitada a entrada nos estabelecimentos comerciais a uma pessoa por família, com exceção daquelas que dependam de ajuda para locomoção.

Art. 6º. As feiras livres ficam autorizadas com restrições, a partir do dia 18 de abril de 2021, podendo funcionar aos finais de semana com as atividades de hortifrutigranjeiros, aves, peixes e carnes e as que acontecem de segunda a sexta-feira, podem funcionar independentemente da atividade, desde que o encerramento ocorra até as 20h00.

Art. 7º. No período de 24 a 30 de abril e 2021 as atividades de prestação de serviços abaixo descritas poderão funcionar da seguinte forma:

a) restaurantes e similares: funcionamento com 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do estabelecimento, no horário das 11h00 às 19h00 e a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos da área específica;

b) salão de beleza e barbearia: funcionamento com 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do estabelecimento, no horário das 11h00 às 19h00 e a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos da área específica;

c) atividades culturais: funcionamento com 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do estabelecimento, no horário das 11h00 às 19h00 e a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos da área específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

d) academias: funcionamento com 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do estabelecimento, no horário das 07h00 às 11h00 e das 15h00 às 19h00 e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos da área específica.

Art. 8º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas redes de ensino Estadual, Municipal e privada, limitados até 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos, de acordo com os protocolos sanitários.

Art. 9º. Permanece suspenso o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções no período de 18 a 30 e abril de 2021.

Art. 10. O atendimento nas repartições públicas fica autorizado a partir do dia 26 de abril de 2021, com a exigência do cumprimento das medidas sanitárias.

Art. 11. A pessoa física ou jurídica que descumprir as diretrizes deste decreto incidirá nas seguintes penalidades:

Descumprimento do art. 2º	1.000 UFM
Descumprimento do art. 4º e 5º	1.000 UFM
Descumprimento do art. 7º	1.000 UFM
Descumprimento do art. 9º	5.000 UFM

Parágrafo único. Se houver reincidência na prática das proibições estipuladas neste decreto, o estabelecimento comercial será interditado e terá sua Licença de Funcionamento cassada, sendo que o valor da multa poderá ser vinculado ao imóvel.

Art. 12. Caberá aos Setores de Fiscalização da Prefeitura (Sanitária, Epidemiológica e Comercial), em conjunto com a Guarda Civil Municipal, adotar medidas para:

I - suspender os termos de permissão de uso (TPUs) concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio da Guarda Civil Municipal;

III - intensificar a fiscalização sanitária no interior dos estabelecimentos;

IV - apreender as mercadorias proibidas neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Art. 13. Incumbirá aos Setores de Fiscalização da Prefeitura (Sanitária, Epidemiológica e Comercial), bem como, à Guarda Civil Municipal fazer cumprir as disposições deste decreto.

Art. 14. Fica vedada a visitação aos cemitérios existentes no Município, por tempo indeterminado.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde, de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos e de Segurança Pública.

Art. 16. Ficam mantidas as disposições do Decreto nº 3.034/2021, alterado pelo Decreto nº 3.037/2021, que dispõem sobre: *"REGULAMENTA O USO DAS VIAS PÚBLICAS PARA ENTREGA E RETIRADA DE MERCADORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Art. 17. Permanece em vigor o Decreto nº 3.035/2021, que trata da *"PROIBIÇÃO DA LOCAÇÃO DE CHÁCARAS E ASSEMELHADOS, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÕES, ENQUANTO PERDURAR A FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.046/2021.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 16 de abril de 2021.


NIVALDO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.